



Casa da Agricultura de Irapuã/SP
Rua São Sebastião nº 456 Centro- Irapuã/SP CEP 14990-000 Fone 17-35561135

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Empresa especializada para treinamento de servidor para atuação junto ao VAF (Valor Adicionado Fiscal)- Cota parte do ICMS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
01	Treinamento – VAF- Cota parte ICMS	un	12	1.783,33	21.400,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é será de 12 meses contados do(a) a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o que dispõe do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Tendo em vista a necessidade de aprimoramento constante e frequentes alterações da Legislação vigente (Estaduais) se faz extremamente necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento e treinamento para o (s) servidor (es), uma vez que a tal matéria é de elevada complexidade e responsabilidade, dessa forma proporcionar treinamento adequado com o objetivo de preparar o (s) Servidor (es) Público (s) do Município para interpretação de dados e documentos e aplicação da legislação vigente, inclusão de dados no sistemas de informação, procedimentos de atendimento ao (s) contribuinte (s), consultas diversas, atividades de arrecadação e outras atividades correlatas em observância as diretrizes expedidas pela Secretaria da Fazenda Estadual de São Paulo.*



Casa da Agricultura de Irapuã/SP

Rua São Sebastião nº 456 Centro- Irapuã/SP CEP 14990-000 Fone 17-35561135

A contratação ora solicitada, proporcionará uma maior efetividade dos atos da administração, objetivando incremento na arrecadação, uma vez que na atual conjuntura do País os pequenos e médios Municípios estão passando por dificuldades financeiras

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.2. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.1. Início da execução do objeto: se dará após a assinatura do contrato

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrito no contrato.

5.1.3. Local: Rua São Sebastião nº 456 a prestação de serviço será de acordo com a necessidade do setor.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.



Casa da Agricultura de Irapuã/SP
Rua São Sebastião nº 456 Centro- Irapuã/SP CEP 14990-000 Fone 17-35561135

5.3 Os serviços serão prestados pessoalmente, no endereço constante da cláusula 5.1.3 , com visitas quinzenais, num total de até 10h mensais e, ainda, em horário comercial, por atendimento remoto, como telefone, e-mails, e qualquer outro canal de comunicação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e/ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Gestor ou o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)



Casa da Agricultura de Irapuã/SP

Rua São Sebastião nº 456 Centro- Irapuã/SP CEP 14990-000 Fone 17-35561135

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 O Contratado deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, relatório de suas atividades, sem o que a nota fiscal não será aceita pela administração.

7.8 A nota fiscal deverá ser enviada ao Contratante imediatamente a sua emissão, para e-mail que será indicado quando da formalização do contrato, assumindo o contratado os ônus pelo descumprimento de medida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**,

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Jurídica / técnica / fiscal, social e trabalhista / econômico-financeira / Atestado de capacitação técnica com o mínimo de 06 meses de execução de trabalhos compatível com o certame.



Casa da Agricultura de Irapuã/SP
Rua São Sebastião nº 456 Centro- Irapuã/SP CEP 14990-000 Fone 17-35561135

8.2.2. O Fornecedor deverá apresentar em seu quadro de pessoal, profissional Contador habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade para a execução dos trabalhos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), conforme a soma dos custos unitários;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 020502
- II) Fonte de Recursos: 0.01.00
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no processo.

Irapuã, 06 de março de 2024

Gilberto Donizete Miranda
Assistente Administrativo